

- Transtorno do Espectro Autista sem Deficiência Intelectual associada**, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando ações conforme especificado no Plano de Trabalho.
- 2.1. – Dispor do corpo técnico necessário, assegurando a estimulação essencial, os serviços da Educação Especial Pedagógicos Específico, Educação Profissional, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendidos previstos no Plano de Trabalho;
 - 2.2. – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam as OSC's e dos demais níveis oferecidos pela CONTRATANTE.
 - 2.3.- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
 - 2.4. – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo de sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo seu serviço com foco para os resultados previstos;
 - 2.5. – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
 - 2.6. – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
 - 2.7. – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção junto à CONTRATADA;
 - 2.8 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
 - 2.9. – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
 - 2.10. – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
 - 2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem de disposição dos servidores da CONTRATANTE;
 - 2.12 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
 - 2.13 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Navegantes – SC, mensalmente, até o último dia de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;

2.14 – Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

a) despesas na forma previstas no artigo 70 da LDB (Lei 93.94/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADAS na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

2.16 – Restituir o Município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.17 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Repassar os recursos financeiros necessários à concepção dos fins do Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso aprovado;

3.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução da atividade contratada;

3.3 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objetos do Termo de Colaboração;

3.4 - Publicar o extrato da minuta do Termo de Colaboração, no Jornal do Município analisar a regularidade das contas prestadas pela CONVENIENTE, relativas à aplicação dos recursos transferidos;

3.5 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.6 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38 da IN nº SGC 001/2017;

3.7 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.8 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação por meio da Gestora e fiscal designado com relatório referente as visitas, sendo encaminhado cópias do relatório ao Administrador da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

3.9 - Solicitar o diário de chamada mensal, que seja entregue a GESTORA DA PARCERIA com cópia para os fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, o montante de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) mensalmente, sendo que o valor unitário por serviço será R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por 67 vagas;

4.1 – O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco xxxxxxxx ag. xxxxxxxxxxxx, c/c nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e participar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será do exercício financeiro de 2018/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicação desta intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentara a prestação de contas de casa exercício financeiro, conforme previsto na IN SGC 001/2017.

Rua João Emílio nº 100 – Bairro Centro - CEP 88.375 – 000
Navegantes – SC – telefone/fax (47) 3342- 9500
CNPJ nº 83.102.855/0001-50

8.1. – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receita efetivamente realizado;
- c) Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANSÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. - Pelo execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso das eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.109/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 18/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Navegantes - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Navegantes – SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx